

**MANUAL DE PRINCÍPIOS
E PROCEDIMENTOS PARA
PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS
- EXERCÍCIO 2019 -**

Elaborado conforme Orientação Normativa nº 02, de 23 de fevereiro de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Orientação Normativa nº 10, de 03 de dezembro de 2014.

- a) As férias constituem um direito, definido por lei, do servidor se afastar de seu cargo. Para o primeiro período aquisitivo de férias exigem-se 12 (doze) meses de efetivo exercício, que corresponderão ao ano civil em que o período for completado, exceto no caso de servidores que operam com raios “X” ou substâncias radioativas que deverão ter suas férias programadas a cada semestre de atividade profissional.
- b) A remuneração será acrescida de 1/3, a título de adicional de férias, podendo optar ainda pelo recebimento antecipado de 70% do salário na folha do mês anterior ao período de gozo e devolvido no contracheque do mês seguinte ao gozo de férias, mais 1/2 da Gratificação Natalina (13º salário);
- c) O período de férias do servidor deverá constar da programação anual de férias, previamente elaborada, observado o interesse do serviço;
- d) O período deverá ser programado para ter início até 01/01/2019, podendo ser programado até 31/12/2020 no caso de imperiosa necessidade de serviço atestado pela autoridade máxima da Unidade de Lotação;
- e) Para os servidores técnico-administrativos, o período de férias será de 30 (trinta) dias, podendo ser gozados em período único ou parcelados em até 03 (três) períodos (Lei nº 9.525/97);
- f) Para docentes os períodos deverão ser de 45 (quarenta e cinco) dias, que podem ser gozados em período único ou divididos em até 03 (três) períodos (Lei nº 9.525/97) devendo coincidir com o recesso escolar;
- g) Para servidores que operam direta e permanentemente com raios “X” ou substâncias radioativas, as férias deverão ser programadas como férias especiais e serão em 02 (dois) períodos de 20 (vinte) dias, com intervalo de 06 (seis) meses entre eles, proibida em qualquer hipótese a acumulação, esclarecendo que, no caso de docentes os períodos serão de 25 (vinte e cinco) e 20 (vinte) dias ou vice-versa obedecendo também o intervalo de 06 (seis) meses entre as parcelas;
- h) Os servidores estrangeiros, pertencentes à tabela em extinção, são regidos pela CLT e fazem jus a férias, respeitado o período aquisitivo, cabendo optar em converter 1/3 das mesmas em abono pecuniário;
- i) Os professores substitutos, visitantes e visitantes estrangeiros contratados nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/93 só poderão gozar férias após 12 (doze) meses de exercício das atividades do contrato, devendo as mesmas ser de 30(trinta) dias, conforme Parecer nº 396/2000 da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, só devendo ser programadas se houver renovação de contrato;
- j) Observar atentamente, no ato da programação, para que os períodos de férias não coincidam com períodos de licença prêmio, licença gestação prevista ou outra licença e afastamento já estabelecido;
- k) O servidor em licença médica, concedida antes do início das férias, deverá solicitar a alteração do período das mesmas;

- l) As férias iniciadas antes de o servidor acometido de moléstia não serão interrompidas, podendo conceder-se licença para tratamento de saúde após seu término, consoante a Orientação Normativa n° 81, de 06 de março de 1991;
- m) As férias de servidor que se afastar para participar de eventos constantes da programação de treinamento regularmente instituído poderão ser usufruídas quando do seu retorno ou durante o curso, desde que haja previsão na respectiva programação, de acordo com o que dispõe o item 5 do Ofício-Circular n° 70/SRH/MARE, de 12 de dezembro de 1995;
- n) Por falta de amparo legal, as férias que não forem gozadas durante o exercício, por motivo de licença ou afastamento, não poderão ser usufruídas no exercício seguinte, exceto nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença ao adotante, conforme dispõe os §§ 1° e 2° do art. 5° da Orientação Normativa SRH/MP n° 02/2011;
- o) O gozo das férias não poderá ser interrompido, salvo por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, conforme determina o artigo 80 da Lei n° 8.112/90, modificado pela Lei n° 9.527/97. No caso, os dias correspondentes ao período de interrupção serão gozados imediatamente após o término do impedimento, não cabendo nenhum pagamento adicional, de acordo com o disposto no art. 12 da Portaria Normativa SRH/MARE n° 02/98;
- p) Durante o período em que o servidor estiver usufruindo férias, ocorrendo casos de afastamentos e licenças, estes não servirão de fundamento para a interrupção das mesmas. Nesta hipótese, poderá apenas completar o período de afastamento ou licença quando estes excederem ao término das férias, de acordo com o disposto no art. 19 da Orientação Normativa n° SRH/MP n° 02/2011;
- q) As férias dos servidores afastados para mestrado ou doutorado deverão coincidir com o recesso escolar da Instituição de Ensino de fora;
- r) As férias dos servidores cedidos para órgãos federais deverão ser programadas no órgão cessionário, cabendo a esse passar a informação ao DGP;
- s) Quem ocupa cargo/função de Direção, chefia ou Assessoramento, Coordenação ou Assistência não pode ter suas férias coincidindo com as férias do Substituto Regimental;
- t) As reprogramações/alterações deverão ser objeto de análise por parte das chefias, com vistas a evitar sucessivas alterações e complicações na execução dos trabalhos, além de desinformações funcionais;
- u) Os servidores em gozo de férias estão impedidos legalmente de assinar documentos, bem como de viajar a serviço, sob pena de restituição dos valores recebidos a título de diárias, despesas com deslocamento e ainda nulidade dos atos praticados, salvo quando for previamente autorizada a interrupção de fruição, observado o disposto na letra “o”;
- v) Os servidores que vierem a requerer o parcelamento de férias deverão informar todas as etapas do fracionamento quando da programação, podendo ser alteradas, por necessidade do serviço, ou excepcionalmente, no interesse do servidor, mediante autorização da chefia imediata, ressaltando-se que a última etapa deverá ter início dentro do exercício;

- w) Na hipótese de parcelamento de férias os servidores receberão o adicional de férias (1/3 da remuneração), integralmente, na primeira etapa;
- x) Os servidores que parcelarem suas férias e solicitarem o "adiantamento de férias" receberão o benefício proporcionalmente aos dias usufruído e descontado de uma só vez na folha de pagamento correspondente ao mês seguinte ao do início das férias, conforme o disposto nos §§ 1º e 6º do artigo 20 da Orientação Normativa n° SRH/MP n° 02/2011;
- y) Lembramos que a partir do exercício 2018 com a implantação do sistema FÉRIAS WEB, os períodos de férias serão solicitados pelos próprios servidores através do SIGAC e autorizadas pelos Homologadores indicados pela chefia de cada Unidade Organizacional no sistema FÉRIAS WEB.
- z) Finalmente, solicitamos todo o empenho para que seja promovida ampla divulgação dessas orientações a todos os servidores em exercício nessa Unidade, objetivando evitar os constantes transtornos no pagamento e quando das informações às origens comprometendo o bom desempenho do trabalho; desajustes na vida funcional do servidor e problemas com auditorias.